

# NEWSLETTER

## IRS 2014 Deduções à Coleta e Benefícios Fiscais

Deduções à coleta de IRS	2014	
	Casado	Não casado
<b>Valores em Euros</b>		
<b>Pessoais e familiares</b>		
i) Contribuinte	427,50	213,75
ii) Famílias monoparentais	-	332,50
iii) Dependentes	213,75	213,75
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	427,50	427,50
Agregados familiares com três ou mais dependentes a seu cargo / Por dependente	237,50	237,50
iv) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	261,25	261,25
v) Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	403,75	403,75
<b>Pessoas portadoras de deficiência</b>		
i) Por sujeito passivo	3.800,00 <sup>(1)</sup>	1.900,00
ii) Por dependente portador de deficiência	712,50	712,50
iii) Por ascendente portador de deficiência	712,50	712,50
iv) 30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite
v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00	65,00
<b>Despesas de saúde</b>		
Dedução de 10% das seguintes despesas:		
a) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6%	838,44 <sup>(2)</sup>	838,44 <sup>(2)</sup>
b) aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65,00 ou	65,00

	2,5% de a) se superior	ou 2,5% de a) se superior
c) nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de saúde o limite é elevado por dependente em	125,77	125,77
<b>Despesas de educação e formação profissional</b>		
i) Dedução de 30% das despesas com o limite de	760,00	760,00
ii) Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de educação em	142,50	142,50
<b>Encargos com lares</b>		
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio sujeito passivo, bem como dos encargos para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75	403,75
<b>Prémios de seguros de vida e acidentes pessoais</b>		
Dedução de 25% dos prémios de acidentes pessoais e seguros de vida (riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice após os 55 anos de idade e 5 anos de contrato)		Revogado - Apenas se mantêm para profissões de desgaste rápido e pessoas portadoras de deficiência
<b>Pensões de alimentos</b>		
Dedução de 20% das importâncias suportadas		419,22 por mês, por beneficiário
<b>Encargos com imóveis</b>		
<b>Dedução de 15% dos seguintes encargos:</b>		
a) juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário;	296,00	296,00
b) prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas;	296,00	296,00
c) importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital;	296,00	296,00
d) importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU.	414,00	414,00
<b>Os limites estabelecidos nas alíneas a) e b) e c) são elevados da seguinte forma:</b>		

- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão – 50%;	444,00	444,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão – 20%.	355,20	355,20
<b>O limite estabelecido na alínea d) é elevado da seguinte forma:</b>		
- rendimento coletável até ao limite do 1º escalão – 50%;	621,00	621,00
- rendimento coletável até ao limite do 2º escalão – 20%.	496,80	496,80
<b>Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma <sup>(3)</sup></b>		
Dedução de 20% do valor aplicado		
i) pessoas com idade inferior a 35 anos;	800,00	400,00
ii) pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos (inclusive);	700,00	350,00
iii) pessoas com idade superior a 50 anos.	600,00	300,00
<b>Prémios de seguro de saúde</b>		
Dedução de 10% de despesas com prémios de seguros de saúde	100,00	50,00
Por cada dependente acresce	25,00	25,00
<b>Donativos</b>		
Dedução de 25% dos donativos:		
i) administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições);	Sem limite	Sem limite
ii) donativos a outras entidades.	15% da coleta	15% da coleta
<b>Regime público de capitalização</b>		
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização	700,00	350,00
<b>Dedução do IVA suportado <sup>(4)</sup></b>		
Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária	500,00	250,00

<b>Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais</b>	<b>2014</b>
<b>Limite de soma das deduções à coleta</b>	(5)

**Para 2014, o limite da soma das Deduções à Coleta é:**

- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	1.250,00 (6)
- rendimento coletável situado no 3º escalão	1.000,00 (6)
- rendimento coletável situado no 4º escalão	500,00

(6)

- rendimento coletável situado no 5º escalão	0,00
--	------

### Limite dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta

**Para 2014, o limite da soma dos Benefícios Fiscais é:**

- rendimento coletável situado no 1º escalão	Sem limite
- rendimento coletável situado no 2º escalão	100,00
- rendimento coletável situado no 3º escalão	80,00
- rendimento coletável situado no 4º escalão	60,00
- rendimento coletável situado no 5º escalão	0,00

(1) No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência.

(2) Este limite aplica-se à alínea a) e b).

(3) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma.

(4) Conferem direito à dedução as despesas incorridas com prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- manutenção e reparação de veículos automóveis;
- manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- alojamento, restauração e similares;
- atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

(5) Inclui despesas de saúde, educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis e pensões de alimentos.

(6) Estes limites são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

---

## Para informação adicional, por favor contate:

### ESCRITÓRIO

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal  
Abraveses  
3515-828 Viseu  
T/F (+351) 232 450 118  
TM (+351) 966 142 143  
EMAIL [viseu@fiscosegur.com](mailto:viseu@fiscosegur.com)  
GPS N 40.6880 W 7.9277

**António Luís Fernandes**  
*Sénior Partner e Fundador*  
[antoniofernandes@fiscosegur.com](mailto:antoniofernandes@fiscosegur.com)  
TM (+351) 961 386 190

### VEJA MAIS NEWSLETTERS

Capture o código  
ou acesse a  
[www.fiscosegur.com](http://www.fiscosegur.com)



A presente Newsletter foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre técnico oficial de contas e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço [marketing@fiscosegur.com](mailto:marketing@fiscosegur.com).

©2014 Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda